

## PARECER TÉCNICO Nº 021/2023 – SISAM

**REQUERENTE:** HAROLDO VIDIGAL DIAS

**ENDEREÇO:** RUA D, Nº 84, SANTA TEREZINHA - SÃO GOTARDO/MG

**MOTIVO DO PARECER:** AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua D, Nº 84, Santa Terezinha, neste município, no dia 12 de abril de 2023, conforme solicitado no Requerimento Nº 012/2023 SISAM, foi constatado que na calçada do local existe 01 (uma) árvore de médio porte, da espécie **Amora (Nome Científico: *Rubus subg. Rubus*)**, a para a qual foi solicitada a  **poda** de manutenção. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

**Figura 01:** Espécie de Amora (*Rubus subg. Rubus*).



**Fonte:** SISAM (Registro em 11/04/2023).

**Figura 02:** Espécie de Amora (*Rubus subg. Rubus*).



**Fonte:** SISAM (Registro em 11/04/2023).

### DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. Não é espécie indicada para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. A espécie foi plantada em uma calçada de aproximadamente 1,20 m de largura;
- iii. É uma espécie frutífera;
- iv. A copa (parte superior) está próxima a rede elétrica e em contato com os fios de telefone;
- v. Está em boas condições fisiológicas;
- vi. Possui porte médio (aproximadamente 4-5 metros);
- vii. Possui grande número de galhos e folhas;
- viii. A espécie apresenta falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada e estão em contato com fios.



## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-se a poda da árvore pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente, sem podas de manutenção. Para garantir a proporcionalidade e função da espécie, recomenda-se a poda de manutenção para a retirada dos galhos em contato com fios.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA da árvore da espécie AMORA (Nome Científico: *Rubus subq. Rubus*), que está localizada na calçada da Rua D, N° 84, Santa Terezinha – São Gotardo/MG.**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 12 de abril de 2023.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

